

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003449/026/05

Interessado: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FAEPO.

Responsável: José Eduardo Cezar Sampaio (Dirigente).

Exercício: 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva, Fernando Passos e outros.

Acompanha: TC-003449/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, entidade vinculada à Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-024787/026/05

Secretaria: Turismo.

Secretário: Fernando Longo.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Turismo.

PROCESSOS

TC-030929/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenador da Despesa: Prejudicado.

TC-034025/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Machado Assumpção e Mauricio Stainoff.

TC-034026/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Mauricio Stainoff.

TC-034027/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenador da Despesa: Lamara Amiranda.

TC-034028/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenador da Despesa: Rita de Cássia Sabino.

TC-034029/026/05

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenador da Despesa: Vanilson Fickert Graciose.

TC-034030/026/05

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Jarmuth de Oliveira Andrade e Waldir Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Turismo, exercício de 2005, quitando-se o Secretário da Pasta, Sr. Fernando Longo, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras ligadas à Secretaria em análise, exceção feita àquela tratada no TC-030929/026/05, com a liberação dos responsáveis pelos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, outrossim, o arquivamento do processo TC-030929/026/095, tendo em vista a ausência de instalação da Unidade Gestora – Administração da Coordenadoria de Turismo.

Recomendou, por fim, à Secretaria e suas Unidades Gestoras a adoção de medidas visando evitar a repetição das falhas mencionadas no relatório apresentado pelo Relator.

TC-002706/026/06

Secretaria: Transportes Metropolitanos.

23ª S.O. 1ª C

Secretários: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e Peter Berkley Bardram Walker.

Exercício: 2006.

Unidades Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Acompanham: TC-002706/126/06 e Expedientes: TC-002184/026/06.

PROCESSOS

TC-002707/026/06

Unidade de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Wilson Carmignani.

TC-002708/026/06

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Relações Institucionais.

Ordenadores da Despesa: Antonio Taneze e José Carlos da Silva Gomes.

TC-002709/026/06

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Transporte Coletivo.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Monteiro Lehfeld, Antonio Carlos de Moraes e Elias Sarraf.

TC-002710/026/06

Unidade de Despesa: Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pereira Benvenuto, Licio da Rocha Miranda Novaes e Horácio Nelson Hasson Hirsch.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, exercício de 2006, quitando-se o Sr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e o Sr. Peter Berkley Bardram Walker, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e regulares as contas das Unidades Gestoras ligadas à Secretaria em análise, com a liberação dos responsáveis pelos respectivos almoxarifados, bens patrimoniais e prestações de contas de adiantamentos, relacionados nos respectivos processos, recomendando à Secretaria e suas Unidades Gestoras a adoção de medidas visando o atendimento tempestivo das Instruções desta Corte.

TC-023081/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação para as praças de pedágio localizadas na Rodovia Marechal Rondon (SP-300) – Praça de

23ª S.O. 1ª C

Pedágio de Promissão km 455+500m, Praça de Pedágio de Guararapes km 563 e Praça de Pedágio de Castilho km 655+500m - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 473/05 ao Contrato nº 12.682-1, com recomendação.

TC-004035/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Execução da estação de tratamento de esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Paulínia.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração do Contrato nº 24.326/04, bem como conheceu das 19ª, 20ª, 21ª e 22ª medições efetuadas, com recomendações.

TC-008154/026/06

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: AMC Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial).

Objeto: Aquisição de servidores, desktops e notebook.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Pedido de Compra em 20-01-06. Valor – R\$659.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-07-06.

Advogados: Angela Maria Ribeiro Olaia e Douglas Eduardo Costa.

23ª S.O. 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o pedido de compra, com recomendação à origem.

TC-012446/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: SNBB/Novagência Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 22-11-05 e 16-02-06.

Advogados: Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento TAV nº 0886/05 e TAP nº 0067/06 em análise.

TC-015549/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de administração de 47 bolsas de estágio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor - R\$341.220,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta em exame e o termo aditivo subsequente.

TC-001359/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Fox Comércio de Aparas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-08-06.

23ª S.O. 1ª C

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-10-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Contrato de compra e venda de aparas de papel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-06. Valor – R\$654.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001883/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de Mesilato de Imatinib (Glivec).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-07. Valor-R\$2.675.077,80. Termo Aditivo celebrado em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 431/2007 e o Termo Aditivo nº 431/2007-001.

TC-014135/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Serraria Mohr Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira tratados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

TC-017451/026/07

23ª S.O. 1ª C

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$22.258.647,18.

Acompanha: TC-007329/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-017532/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Líder Signature S/A.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 16-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de materiais e checagem pré vôo e pós vôo da aeronave prefixo PT-LHB de propriedade da CESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$1.178.472,18.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade licitatória e o decorrente contrato.

TC-017536/026/07

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Construtora Mollinari Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

23ª S.O. 1ª C

Objeto: Prestação de serviços de jateamento e pintura dos componentes metálicos da Estação de Flotação Pedreira.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$701.962,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004047/026/04

Interessado: Fundação Butantan.

Responsável: Isaias Raw (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004047/126/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003014/003/03

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Simpress Indústria e Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício), Fernanda G. Amantini (Diretora Financeira) e Jiomar Gomes Pereira (DGA/Finanças – Administração de Contratos).

Objeto: Locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papeis e grampos) e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição para os Órgãos e Unidades da Universidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-02-04, 15-02-04, 11-03-04, 29-03-04, 02-08-04, 27-10-04 e 05-04-05. Termo de Concessão de Recomposição assinado em 08-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 26-09-06 e 05-04-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Beatriz Ferraz Chiozzini, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, José Henrique Farah, Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

23ª S.O. 1ª C

aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de nºs 1 a 7 (901/2003-01, 901/2003-02, 901/2003-03, 901/2003-04, 901/2003-05, 901/2003-06 e 901/2003-07) e de Concessão de Recomposição de Valores, acionando-se para a espécie as regras dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010108/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio CNEC/C3.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente) e Norberto Duran (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo, envolvendo atividades de Engenharia - LOTE-9 – Região de Bauru e Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração nº 1153/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010111/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Sondotécnica.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente) e Norberto Duran (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia, compreendendo o lote-4, Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-05-07.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1157/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010112/026/03

23ª S.O. 1ª C

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio GERIBELLO/LOGOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Norberto Duran (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-03 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração nº 1154/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012665/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio BUREAU-HERJACK.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente) e Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote-05 – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1145/06 em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028363/026/03

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente).

Objeto: Locação de equipamentos ativos de rede com prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e monitoração remota da Intranet PM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 28-09-06.

23ª S.O. 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação, de 28/09/2006, e conheceu do reforço da garantia, com recomendação à origem.

TC-000094/026/05

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Gomes Advogados Associados.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente), Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro) e Marcos Cardoso Lima (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação dos serviços profissionais de advocacia, consultoria e assessoria no âmbito judicial e extrajudicial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-05, 22-05-06 e 13-12-06. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 03-01-07. Termo de Reti-Ratificação e Consolidação celebrado em 03-01-07.

Advogados: Silas Rivelle Júnior, Mariana Pádua Manzano, João Carlos Ferreira Guedes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-017855/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente e Unidade de Negócio Oeste-MO).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - MO.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 04-04-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame.

TC-020785/026/05

23ª S.O. 1ª C

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento de pista, inclusive implantação dos dispositivos do Km 44,00, Km 45,90 e do Km 46,50, na SP-31, do trecho entre o Km 33,10 e o Km 70,30, abrangendo os Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires e Suzano.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-05, 09-01-06, 25-05-06, 11-08-06 e 07-11-06.

Acompanha: TC-008736/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031119/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-04-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas e demais áreas da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$10.473.195,64. Termo Aditivo celebrado em 15-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-03-06.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, determinando que, após providências de praxe, os autos retornem ao Gabinete do Relator para que seja providenciada a instrução dos termos aditivos.

TC-017058/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

23ª S.O. 1ª C

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de restauração de drenagem e reconstrução de pista e aterro na SP-101, km 66+950m, Município de Tietê, destruídos pelas últimas chuvas caídas na região.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$651.842,31.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-030661/026/06

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Serviços de assistência médica e/ou seguro saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-06. Valor – R\$701.196,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-01-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

TC-012018/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Speed Label Comércio de Suprimentos para Computadores Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

23ª S.O. 1ª C

Objeto: Registro de preços para fornecimento de etiquetas auto-adesivas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-04-06 e 04-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-035269/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de processos arquivados – acervo da Capital, abrangendo inclusive seu crescimento e a adequação necessária da base operacional existente, assumindo inclusive a manutenção do próprio Sistema Informatizado, atualmente em operação, bem como de todos os equipamentos instalados, fornecendo ainda novos equipamentos que se fizerem necessários durante o prazo de vigência.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$1.735.293,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 13-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013878/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

23ª S.O. 1ª C

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da FEBEM /SP nos municípios de Lorena, Atibaia e Jacareí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-12-06. Valor – R\$1.374.866,22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, com recomendação.

TC-006631/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Tecnoformas Indústria Gráfica Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, pelo sistema "Laser", confecção de off set, desenvolvimento de fotolitos e preparação de formulários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$5.259.538,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e instrumento de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014395/026/07

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Mineração Belocal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Fornecimento de cal virgem micropulverizada para as Estações do Sistema de Flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$1.166.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o instrumento de contrato, bem como legal a despesa decorrente.

23ª S.O. 1ª C

TC-015870/026/07

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Taylor & Francis Group.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Assinaturas de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato (fls. 93/97), de 06/02/07. Valor – R\$738.605,17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente instrumento de contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006458/026/1994

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Pluri Engenharia e Projetos S/C Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização, administração e controle de obras e apoio de projeto e construção do Trecho IV – Rodovia Governador Carvalho Pinto.

Em Julgamento: Termo de Reconhecimento da Aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/95.

Advogados: Luiz Felipe Miguel, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sérgio Baptista, Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de fls. 104/108 do processo em exame.

TC-037352/026/2000

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra específica para a função/atividade de vigilância a serem executados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-08-06. Valor – R\$878.918,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

23ª S.O. 1ª C

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-015623/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Guia Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Locação de 55 veículos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-03-07.

Advogados: Mariângela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo TAP nº 106/07, bem como legal o ato determinador das despesas, com recomendações à CDHU, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-024677/026/04

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – P.G.E.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 11-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-009227/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco e Edward Zeppo Boretto (Diretores Presidentes) e Norberto Duran (Diretor).

23ª S.O. 1ª C

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação viária, recuperação da pavimentação viária e drenagem da Av.02 e da Av. 03, redes viárias de água e esgoto, redes condominiais de água, de esgoto e de drenagem e drenagem do sistema viário, no empreendimento habitacional Guaianazes "A" e "B", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-04-06, 27-07-06 e 24-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 355/06, 471/06 e 1281/06, bem como legal o ato ordenador da despesa, tomando conhecimento do termo de prorrogação caucional de fl. 804, com recomendações à CDHU.

TC-014078/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Guerreiro Teleconsult Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Clóvis Simabuku (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado, destinado à preparação de edital de licitação para continuidade da rede intragov, revisão do edital de fornecimento do serviço de voz extensível a outros órgãos do governo, otimização de recursos de Data Center, formatação de modelo de parceria público privado, relacionados aos serviços de telecomunicações em geral.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação Retificação e Ratificação celebrado em 30-03-07.

Advogados: Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-029979/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mario Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos, sob responsabilidade do Centro de Negócios em Campinas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-11-05.

23ª S.O. 1ª C

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033227/026/05

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo – Coordenadoria do Espaço Físico.

Contratada: CPPO Projetos e Obras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção do Bloco Didático do Instituto Oceanográfico da USP.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo celebrado em 03-03-06, 27-07-06 e 15-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-010692/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Dedalus Comércio e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesar Vinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva de servidores Sun, conectados à rede de comunicação de dados da Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017641/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MCM Química Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 26-04-07. Valor – R\$3.701.940,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-029367/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtécnica Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 380 unidades habitacionais e 02 centros de apoio ao condomínio – Empreendimento Campinas “E.18”.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregulares os termos aditivos e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: TC-029383/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034451/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 480 unidades habitacionais, tipo V122F-V2 para empreendimento localizado no Município de Mogi das Cruzes, código RMMOG-7, também denominado Mogi das Cruzes “Q”.

Responsáveis: Emanuel Fernandes e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes) e Oswaldo Marco Junior (Diretor).

23ª S.O. 1ª C

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027620/026/03

Recorrente: Mozart Sálvio Barbosa – Ex-Diretor Geral e Ordenador de Despesa do Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, no exercício de 2002.

Ordenadores da Despesa: Mozart Sálvio Barbosa e José Antonio de Noronha (Diretores Técnicos à época).

Responsável: Ezequias Carlos Asth.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-06, que julgou irregular a matéria, condenando os Senhores Mozart Sálvio Barbosa e José Antonio de Noronha ao ressarcimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas com os acréscimos legais.

Acompanham: TC-006095/026/04, TC-006096/026/04, TC-006097/026/04, TC-006098/026/04 e TC-006099/026/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-028263/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Millene Turismo Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Walter Antonio Marques (Prefeito).

23ª S.O. 1ª C

Objeto: Prestação de serviços de transporte urbano de alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$7.152.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando, por consequência, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Embu-Guaçu o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve violação do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Walter Antonio Marques, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033324/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Registro de preços do menor valor para o fornecimento de aproximadamente 17.400 vales-alimentação em meio eletrônico para os diversos setores da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-10-05. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$870.174,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-06-06.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-000374/007/06

23ª S.O. 1ª C

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Locar Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, compreendidos em domiciliar, comercial, industrial e de logradouro público.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor - R\$14.709.850,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-029499/026/05.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001009/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Eicon - Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor - R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-000001/026/06

Representante: FortForm Formulários Ltda., representada por Fernando Cezar Catib.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da concorrência nº 22/05, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a prestação de

23ª S.O. 1ª C

serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-001009/026/06, bem como procedente a representação abrigada no TC-000001/026/06, determinando, por consequência, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Suzano o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Decidiu, ainda, considerando que houve violação do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. Marcelo de Souza Cândido, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013228/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação).

Objeto: Processo de formação permanente de profissionais da Rede Municipal de Educação de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$2.148.875,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-07-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Arcênio Rodrigues da Silva, Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

23ª S.O. 1ª C

Decidiu, outrossim, considerando ter havido efetiva violação de determinação que emana do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa à Sra. Eneide Maria Moreira de Lima, Secretária Municipal de Educação e autoridade responsável pelo ato de ratificação e pela celebração do contrato, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000859/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Abib Salim Cury (Secretário Municipal da Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança/vigilância para a prestação de serviços de vigilância não armada (diurna/noturna) em 37 postos de vigilância nas Unidades Municipais de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$2.366.235,24.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-015380/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Transbahia Paulista Transporte e Remoção de Resíduos Poá Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de 08 caminhões basculantes 10 m³ truck para utilização do Setor de Conservação de Vias Públicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$1.237.524,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-015454/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

23ª S.O. 1ª C

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção da UME Ihléu Baixo, situada à Rua Pastor Francisco Gonzaga da Silva, Ilhéu Baixo, em Santos/SP, incluindo material, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$2.329.963,38.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato.

TC-001571/026/03

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: David Augusto de Campos.

Acompanham: TC-001571/126/04 e TC-0015712/326/04 e Expediente: TC-002623/006/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das letras "a" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, em face de dano ao erário, condenar o Sr. David Augusto de Campos, ordenador da despesa impugnada, a ressarcir aos cofres públicos municipais, com acréscimos legais, a importância de R\$ 11.214,55 (onze mil duzentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Procurador-Geral de Justiça, em razão da possível ocorrência de crime de responsabilidade pelo Prefeito Municipal daquela cidade.

TC-000946/026/05

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antônio Carlos Fernandes Gonçalves.

Acompanham: TC-000946/126/05 e TC-000946/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

23ª S.O. 1ª C

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002001/026/06

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jesus Vicente Silva.

Acompanham: TC-002001/126/06 e TC-002001/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002819/026/05

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2005.

Prefeito: Roberto Pereira Silva.

Acompanham: TC-002819/126/05, TC-002819/226/05 e TC-002819/326/05 e Expedientes: TC-008700/026/06, TC-015434/026/06 e TC-023910/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-023910/026/06 seja desvinculado do processo das contas, assim como a ele apensados os congêneres TC-015434/026/06 e TC-008700/026/06, retornando ao Gabinete do Relator, para prosseguimento instrutório, em face das impropriedades apontadas no Convite nº 22/05 e conseqüente cassação de Vereador.

TC-002932/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2005.

Prefeito: Welson Gasparini.

Acompanham: TC-002932/126/05, TC-002932/226/05 e TC-002932/326/05 e Expedientes: TC-002409/006/02, TC-020293/026/02, TC-001320/006/05, TC-000082/006/06, TC-000397/006/06, TC-000398/006/06, TC-000847/006/06 e TC-001404/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

23ª S.O. 1ª C

Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, quanto ao Expediente TC-002409/006/02, que vem sendo instruído à parte das presentes contas, que em face da informação da auditoria sobre a existência da ação civil pública nº 649/05, ajuizada pelo Ministério, retorne à 5ª Diretoria de Fiscalização, para acompanhamento daquele feito até o seu deslinde, bem como que, à vista do contido no Expediente TC-001320/006/05, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator e de fls. 39/68.

Determinou, ainda, que o expediente TC-000082/006/06 seja desvinculado das contas e retorne à 5ª Diretoria de Fiscalização para instrução das despesas relativas aos contratos de terceirização de serviços de segurança, realizadas no exercício de 2005, devendo ser juntados os processos, quais sejam, de licitação e de dispensa de licitação, os ajustes decorrentes e a respectiva documentação da despesa, destacando, inclusive, o total de gastos envolvidos.

Determinou, por fim, o encaminhamento do expediente TC-001404/006/06 ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para as providências que Sua Excelência entender por bem determinar, tendo em vista o informado pela Auditoria de que o Convênio foi assinado em abril de 2006, apesar da Lei Municipal autorizadora ter sido sancionada no exercício de 2005.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001301/008/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Consórcio DLM Rozani Propaganda Ltda. & Preview Pesquisa Marketing e Publicidade S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários, como os definidos nas Normas Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-03 e 22-07-03. Termo de Prorrogação celebrado em 23-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04 e 10-12-05.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo de 25/02/03 e o subsequente instrumento de prorrogação de 23/06/03.

23ª S.O. 1ª C

TC-022897/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Obras de adequação de conjunto de ambientes compondo o Centro Municipal de Educação – EDUCRIANÇA, situado à Estrada Mato das Cobras, Loteamento Ponte Alta, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-04. Valor – R\$3.009.984,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 21-09-04, 22-06-05 e 11-08-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Luis Henrique Homem Alves, Marisa Fuganholi, Michaela de Moraes Hespanhol Soffner, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-030797/026/05

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Fortin Segurança Patrimonial Ltda. e Patrimonial Serviços de Controle de Acesso Ltda. (constituídas em consórcio).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e José Cláudio Simões (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nas Unidades da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, com instalações de sistema de cancelas ou portões, sistema de rádio comunicação e sistema de monitoramento com câmeras.

23ª S.O. 1ª C

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$678.844,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-07-06.

Advogado: José Alves Cavalcante.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o instrumento de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001833/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$968.102,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. 20-10-06.

Advogado: Ricardo Rocha Ivanoff.

TC-002392/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Infibra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001833/003/06). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$39.480,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-10-06.

TC-002393/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Pedreira Fazenda Velha Ltda.

23ª S.O. 1ª C

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001833/003/06). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$36.380,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-001833/003/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014320/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução de diversos serviços operacionais nos sistemas de água e esgoto do Município de Guarulhos para o exercício de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$906.675,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação.

TC-002350/003/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: H. Mattos & Paravela Auditores Independentes S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha e Hélio Miachon Bueno (Prefeitos).

Objeto: Auditoria externa independente nas áreas tributária e financeira para elaboração do cadastro de contribuintes e revisão de DIPAM's.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13º, III e IV, c.c. o artigo 25º, II e III e artigo 6º da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-95. Valor – R\$100.000,00. Termo de Rescisão Bilateral celebrado em abril de 1997. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s)

23ª S.O. 1ª C

de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-08-02, 06-06-03 e 30-03-07.

Advogados: Edgar Sartori, Wanderley Fleming, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001337/026/05

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcelo José Cabrera.

Acompanham: TC-001337/126/05 e TC-001337/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001516/026/05

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Niverson Gomes da Silva Junior.

Acompanham: TC-001516/126/05 e TC-001516/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002309/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Edson Roberto Estella.

Advogado: Dirceu Giglio Pereira.

Acompanham: TC-002309/126/04 e TC-002309/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape,

23ª S.O. 1ª C

exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável a promover, observado o prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias pagas a maior ao edil Presidente, devidamente atualizadas (variação acumulada do IPC-FIPE) até a data do efetivo recolhimento.

TC-002089/026/04

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antoninho Rocha Esparrinha.

Acompanham: TC-002089/126/04 e TC-002089/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal .

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável, Sr. Antonio Rocha Esparrinha, à restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia despendida a título de despesas com congressos, seminários e encontros, e os subsídios pagos a maior ao Presidente da Câmara (R\$ 68.110,08) e vereadores (R\$ 12.720,00, cada um), devidamente atualizada, expedindo-se, na hipótese de inércia, o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, consoante disciplina o § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002427/026/05

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza.

Advogados: João Marcelo de Paiva Agostini.

Acompanham: TC-002427/126/05, TC-002427/226/05 e TC-002427/326/05 e Expedientes: TC-001657/009/06 e TC-028319/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Anhembi, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002467/026/05

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Antonio Nais.

23ª S.O. 1ª C

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002467/126/05, TC-002467/226/05 e TC-002467/326/05 e Expedientes: TC-026181/026/05, TC-001477/002/05, TC-000761/002/06, TC-002307/002/05, TC-001987/002/05, TC-002308/002/05, TC-001489/002/05, TC-023665/026/05, TC-001181/002/05, TC-000762/002/06, TC-000763/002/06, TC-001717/002/05, TC-001602/002/05, TC-002309/002/05, TC-002389/002/05 e TC-002390/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dois Córregos, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, a serem transmitidas, por ofício, pela Unidade Regional competente.

TC-002658/026/05

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2005.

Prefeito: José da Costa.

Advogados: João Ferreira Junior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002658/126/05, TC-002658/226/05 e TC-002658/326/05 e Expedientes: TC-000750/004/06, TC-000751/004/06, TC-000734/004/06, TC-000733/004/06, TC-000732/004/06 e TC-000730/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fartura, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, a serem transmitidas, por ofício, pela Unidade Regional competente.

TC-002775/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2005.

Prefeito: Efanu Nolasco Godinho.

Advogado: Júlio César Meneguesso.

Acompanham: TC-002775/126/05, TC-002775/226/05 e TC-002775/326/05 e Expediente: TC-023629/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

23ª S.O. 1ª C

TC-002616/026/05

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogados: Vilton Luís da Silva Barboza e outros.

Acompanham: TC-002616/126/05, TC-002616/226/05 e TC-002616/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002633/026/05

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jurandir Marques Pinheiro.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní.

Acompanham: TC-002633/126/05, TC-002633/226/05 e TC-002633/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caiabu, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, determinação à auditoria da Casa e formação de autos apartados para análise dos itens apontados no referido voto.

TC-002635/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeita: Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

Advogados: Francisco Luengo Lopes Filho, Elsio Maggi, João Ferreira Júnior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002635/126/05, TC-002635/226/05 e TC-002635/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos

23ª S.O. 1ª C

Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002889/026/05

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2005.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogados: Orestes Mazieiro e outros.

Acompanham: TC-002889/126/05, TC-002889/226/05 e TC-002889/326/05 e Expedientes: TC-024799/026/07, TC-001382/006/05, TC-020108/026/06 e TC-001108/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mococa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002966/026/05

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: João Marcel Dias Mussi e outros.

Acompanham: TC-002966/126/05, TC-002966/226/05 e TC-002966/326/05 e Expedientes: TC-001459/006/06 e TC-014607/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Serrana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001083/002/02

Embargante: Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – D.A.A.E.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – D.A.A.E., no exercício de 2001.

Responsável: Wellington Cyro Almeida Leite (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que negou registro as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-05.

23ª S.O. 1ª C

Advogados: Eduardo Corrêa Sampaio, Roberto Ferro, Maria Lúcia Ferreira Fortes Torggler e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-010502/026/99

Recorrente: Vito Ardito Lerário - Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Representação formulada por Paulo Romeiro Ramos Mello, Vereador à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em contrato firmado com a Rádio Difusora local, não precedido de licitação, no exercício de 1997.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-06, que considerou irregular o contrato e ilegal a despesa dele decorrente, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Synthea Telles de Castro Schmidt, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da respeitável decisão combatida.

TC-001543/006/04

Recorrente: Cláudio Basso – Ex-Prefeito do Município de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ambitec Ltda., objetivando coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos dos serviços municipais de saúde.

Responsável: Cláudio Basso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-06, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de rescisão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro e Helvio Cagliari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000760/011/05

Recorrente: Humberto Parini – Prefeito Municipal de Jales.

23ª S.O. 1ª C

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e Ancora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., objetivando os serviços de capinagem de ruas, logradouros, passeios públicos e vias urbanas de Jales.

Responsável: Humberto Parini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001846/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica do Município de Campinas, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços n. 36/05 celebrada em 01-12-05. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor – R\$1.282.181,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Cristiane Silvestrini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000811/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivana Maria Bertonini Camarinha (Prefeita).

Objeto: Registro de preços dos serviços de usinagem de concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 14-03-07. Valor – R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-011500/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Patrícia Pereira Veras (Secretária de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$711.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-800282/524/2000 - APARTADO

Município: Mogi Guaçu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mogi Guaçu, para tratar da matéria relativa à doação de imóveis, no exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-10-05.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito à época).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Wanderley Fleming e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos administrativos em exame, recomendando, outrossim, ao Sr. Prefeito que, em casos

23ª S.O. 1ª C

da espécie, opte pela dispensa de licitação apenas em casos absolutamente excepcionais.

TC-000921/026/05

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gilberto José Belloto.

Acompanham: TC-000921/126/05 e TC-000921/326/05 e Expediente: TC-001703/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000947/026/05

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Dario Jorge Giolo Saadi.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva, João Marcos Olivão, Luis Arlindo Feriani e outros.

Acompanham: TC-000947/126/05 e TC-000947/326/05 e Expediente: TC-003153/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Campinas, bem assim ao subscritor do TC-03153/003/05, dando-lhes notícia do julgamento dos presentes autos, encaminhando-lhes cópia dos respectivos relatório e voto.

TC-001271/026/05

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Manoel Morales Porcel.

Acompanham: TC-001271/126/05 e TC-001271/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo

23ª S.O. 1ª C

Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-002449/026/05

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2005.

Prefeito: Messias Ferreira Mendes.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: TC-002449/126/05, TC-002449/226/05 e TC-002449/326/05 e Expedientes: TC-031726/026/05, TC-018747/026/06, TC-022780/026/05, TC-000061/001/06, TC-002345/001/06, TC-001597/001/06, TC-011867/026/06, TC-001253/001/06 e TC-031879/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, bem como determinações à auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, com ênfase especial, ao Sr. Prefeito a integral aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF, inclusive saldos não aplicados de exercício anterior.

Determinou, ainda, a formação de autos de exame de termos contratuais (que serão instruídos, conforme o caso, com cópias dos correspondentes expedientes referidos no voto do Relator), destinados a tratar das contratações mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, em atenção aos expedientes que acompanham os presentes autos, seja oficiado ao MM. Juiz de Direito (inclusive TC-18747/026/06), ao DD. Promotor de Justiça (inclusive TC-031726/026/05, TC-1999/001/05, TC-61/001/06, TC-11867/026/06, TC-411/001/06, TC-1597/001/06, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal (TC-001253/001/06), encaminhando-se-lhes cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, determinando que referidos expedientes permaneçam apensados aos presentes autos.

TC-002849/026/05

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jorge Abissamra.

23ª S.O. 1ª C

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Cássio T.Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002849/126/05, TC-002849/226/05 e TC-002849/326/05 e Expedientes: TC-011173/026/01, TC-013156/026/05, TC-013157/026/05, TC-034476/026/05, TC-010221/026/06, TC-010222/026/06, TC-010223/026/06, TC-010224/026/06, TC-010225/026/06, TC-010226/026/06, TC-010227/026/06, TC-010228/026/06, TC-013741/026/06, TC-014519/026/06 e TC-014901/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão no dia 28/08/2007.

TC-003015/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Odília Giantomassi Gomes.

Advogados: Fábio Corcioli Miguel, Odemes Bordini e outros.

Acompanham: TC-003015/126/05, TC-003015/226/05 e TC-003015/326/05 e Expedientes: TC-000392/011/07 e TC-005837/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou prejudicado o agravo retido (TC-392/011/07) e decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000937/010/05

Recorrentes: Cláudio Antonio de Mauro – Ex-Prefeito e Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2004.

Responsável: Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Antonio Sérgio Baptista, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026351/026/05

23ª S.O. 1ª C

Recorrente: Antonio Barreto dos Santos – Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS – Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - Araçatuba, no exercício de 2004.

Responsável: Antonio Barreto dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-07, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Valdecir Antonio Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-029301/026/05

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IMSSC – Presidente - Emiliano Campos.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, relativa ao exercício de 2003.

Responsável: Angelotti e Emiliano Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos dos incisos II e VI, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogado: André dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000808/010/06

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP – Presidente - Walter Godoy dos Santos e Luiz Antonio de Oliveira – Diretor Administrativo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, no exercício de 2005.

Responsável: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-07, que julgou ilegais as admissões,

23ª S.O. 1ª C

para as funções de encarregado de equipe, escriturário, motorista, pedreiro, pintor e servente, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Vivian de Sordi Vilela Lorenzi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG